

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

DECLARO, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº. 2025/008- -FME/SJA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA, celebrado com a empresa **ARENA ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE UM MURO NA ESCOLA FRANCISCO BATISTA FILHO NA VILA JOSÉ MARTINS FERREIRA NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA**, como vencedora a empresa, **ARENA ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 17.990.534/0001-05**, com base nas regras insculpidas pelo Art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

São João do Araguaia-PA, 27 de Outubro de 2025.

ANTONIO CARLOS SILVA ALMEIDA
CONTROLE INTERNO
Portaria nº 011/2025